



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

N \_\_\_\_ ao PROJETO DE LEI N.  
770/2019

Art. 1º – Acrescente-se ao artigo 33 da Lei n. 8.725/03 o seguinte parágrafo 4:

*Art. 33 – [...]*

§ 4 – As entidades religiosas e as associações sem fins lucrativos que não desenvolvam atividade industrial, comercial ou de serviços, com exceção daquela exclusivamente voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários e, ainda, não remunerem os membros ocupantes dos cargos de sua diretoria, deverão ser intimadas para se inscreverem no CMC, na forma do regulamento, antes de promovida a inscrição de ofício prevista no § 3º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**IRLAN MELO**  
Vereador PL

